DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 143/2006

de 8 de Dezembro de 2006

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 108/2006, de 22 de Setembro de 2006 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 217/2006 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, que estabelece as regras de execução das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho no que diz respeito à autorização dos Estados-Membros para permitirem temporariamente a comercialização de sementes que não satisfazem os requisitos relativos à germinação mínima ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) A Directiva 2006/47/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2006, que fixa regras especiais no que diz respeito à presença de *Avena fatua* nas sementes de cereais ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Directiva 2006/55/CE da Comissão, de 12 de Junho de 2006, que altera o anexo III da Directiva 66/402/CEE do Conselho no que respeita ao peso máximo dos lotes de sementes ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Directiva 2006/47/CE revoga a Directiva 74/268/CEE ([5]) da Comissão, que está incorporada no acordo e que deve, em consequência, ser revogada do âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo III do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 1, ao ponto 3 (Directiva 66/402/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0055:** Directiva 2006/55/CE da Comissão, de 12 de Junho de 2006 (JO L 159 de 13.6.2006, p. 13).».

2. Na parte 2, a seguir ao ponto 44 (Decisão 2005/947/CE da Comissão), são inseridos os seguintes pontos:

«45. **32006 R 0217:** Regulamento (CE) n.º 217/2006 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, que estabelece as regras de execução das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho no que diz respeito à autorização dos Estados-Membros para permitirem temporariamente a comercialização de sementes que não satisfazem os requisitos relativos à germinação mínima (JO L 38 de 9.2.2006, p. 17).

([1]) JO L 333 de 30.11.2006, p. 23.
([2]) JO L 38 de 9.2.2006, p. 17.
([3]) JO L 136 de 24.5.2006, p. 18.
([4]) JO L 159 de 13.6.2006, p. 13.
([5]) JO L 141 de 24.5.1974, p. 19.

46. **32006 L 0047:** Directiva 2006/47/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2006, que fixa regras especiais no que diz respeito à presença de *Avena fatua* nas sementes de cereais (JO L 136 de 24.5.2006, p. 18).».

3. Na parte 1, o texto do ponto 9 (Directiva 74/268/74/CE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 217/2006 e das Directivas 2006/47/CE e 2006/55/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.